



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1.360/2026

Glorinha, 21 de setembro de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 066/2026, cuja ementa é a seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a contratar 1 (um) Especialista em Educação Especial, para necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 066/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.420/2012, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **1 (um) Especialista em Educação Especial**, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O prazo da contratação se dará a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.504/2013 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurado os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 21 de setembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 01 (um) Especialista em Educação – Educação Especial, para atuação junto à rede municipal de ensino.

A contratação se faz necessária em razão da exoneração de profissional que desempenhava as atribuições relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, circunstância que ocasionou a necessidade de assegurar a continuidade desse atendimento na rede municipal de ensino.

A atuação de profissional especializado é fundamental para qualificar o processo de inclusão escolar, prestar suporte às práticas pedagógicas e contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes atendidos, assegurando condições adequadas à sua participação e permanência nas atividades escolares.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe, neste momento, de concurso público vigente que possibilite o provimento regular da vaga, tampouco conta, em seu quadro de pessoal, com servidor disponível que possa suprir a necessidade existente, circunstâncias que inviabilizam o atendimento imediato da demanda pelos meios ordinários de provimento.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de manutenção do Atendimento Educacional Especializado e a impossibilidade de suprimento da demanda com os recursos humanos atualmente disponíveis, mostra-se necessária a contratação temporária do referido profissional, pelo período indispensável ao atendimento da necessidade apresentada.

Assim, diante da relevância da medida para a continuidade e adequada prestação dos serviços educacionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/CA78-979B-77C7-3C67>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA78-979B-77C7-3C67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 21/09/2026 11:09:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/CA78-979B-77C7-3C67>